

01-0073/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0073 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0073 / 2006

DE

20/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 15,03,2007

Viviane RP
VIVIANE FERREIRA PS
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:28:54

00000021073-09



Folha nº 01 do proc.
Nº 73 de 06

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 205
Em 21/03/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Parágrafo único: São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não-planejada.

Art. 4º Os animais perdidos ou abandonados serão recolhidos a abrigos para fins de adoção.

§ 1º A entidade identificará e registrará o animal

§ 2º Todo animal que passar pelo abrigo será esterilizado após período regulamentar de permanência.

§ 3º O responsável poderá recuperar o animal, mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento e a esterilização.

Art. 5º O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas.

Art. 6º A esterilização será colocada à disposição de pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 7º Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem:

I – doença comprovada ou potencial transmissor à saúde pública ou para outros animais;

II – perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais;

III – situação comprovada de sofrimento ou estado terminal;

Parágrafo único. Os procedimentos para a eutanásia não poderão causar aos animais

Art. 8º As universidades, clínicas veterinárias e organizações não-governamentais poderão aderir ao Programa, mediante convenio com o Executivo.



Folha nº 03 do proc.

Nº 73 de 06

Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR / PSDB

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415 – Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988

Vereadorclaudinho.com.br / e-mail: claudinho @camara.sp.gov.br



Folha nº 04 do proc.

Nº 73 de 06

Adelina Clonine - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por base Lei análoga em vigência na cidade de Porto Alegre (RS) e visa disciplinar a posse responsável de animais domésticos, bem como o controle de procriação desordenada e a eutanásia para casos terminais comprovados, além de também beneficiar a saúde pública já que o crescimento da população de cães e gatos na Cidade conduz a investimentos altos para o tratamento de Zoonoses.

Os cuidados e procedimentos propostos aqui podem significar economia futura na saúde pública.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988

Vereadorclaudinho.com.br / e-mail: claudinho @camara.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-73 de 2006 24/03/06 (a) ECO

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.767/04, 13.943/04, 13.531/03, 13.295/02, 13.131/01, 12.327/97

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador CLAUDINHO DE SOUZA:
Para se manifestar sobre as Leis nº 13.131/01 e 13.767/04.

29/03/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDINHO DE SOUZA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em 06/03/2007

Ass:

MIRANDOLLA M. LUCAS

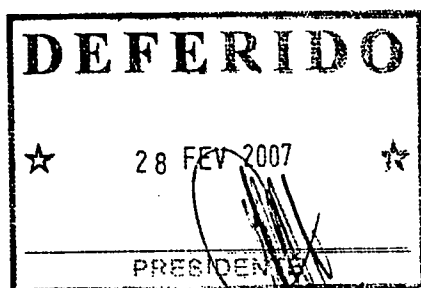
Agente de Atendimento ao Cidadão

RF 70.513



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-73 de 20 07
MIRANDA LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



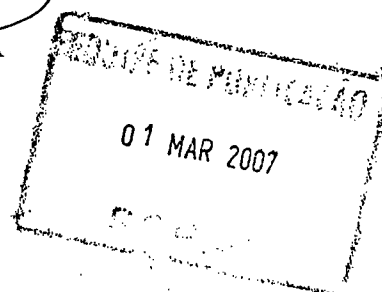
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0233/2007

REQUEIRO, que nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei, nº073/2006, de minha autoria.

Sala das sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB



A SGP-33
Arquivar o presente processo
05, 05, 2007
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 06 (seis)
Arquivado em 15/03/2007
Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33